CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.598

Destina área no Largo do Mercado Público Municipal, na Praça Sete de Julho, para a prática de "Capoeira" e dá outras providências.

O SENHOR FLÁVIO COSWIG, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será destinada à prática de "Capoeira" área da Praça Sete de Julho junto à esquina formada pelas ruas Andrade Neves e Lobo da Costa.

Art. 2º - A área terá o formato de um círculo com diâmetro de 07 (sete) metros, cuja demarcação física deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de modo a não prejudicar a circulação e segurança de pedestres e as demais atividades desenvolvidas nas proximidades.

Art. 3º - As entidades que congregam praticantes de capoeira poderão utilizar a área independentemente de autorização ou licença do Poder Público.

Art. 4º - A entidade que desejar utilizar a área deverá informar com, no mínimo, um dia de antecedência, e através de ofício, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SMUMA).

Parágrafo Único - O ofício de que trata o "caput" deste artigo determinará apenas a ordem cronológica para efeito de utilização da área.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

Vereador Otávio Soares
1º Secretário